

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 962, DE 10 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a custear, de forma temporária, o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica dos boxes individuais do Mercado Público Municipal de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, a título de apoio institucional aos pequenos comerciantes, o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica dos boxes individuais localizados no Mercado Público Municipal de Santa Cruz/RN.

§1º O custeio de que trata o caput será feito diretamente junto às concessionárias dos serviços, mediante vinculação dos contratos de fornecimento ao CNPJ da Prefeitura Municipal, ou, alternativamente, por meio de reembolso mediante apresentação de fatura e comprovante de pagamento.

§2º O benefício previsto neste artigo terá duração inicial de até 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no §2º do artigo anterior, o benefício poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado do comerciante beneficiado e deliberação do Poder Executivo, desde que demonstrada situação de vulnerabilidade econômica.

§1º Para fins de avaliação da vulnerabilidade, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Comprovação de renda familiar bruta mensal inferior a 3 (três) salários-mínimos;

II - Ausência de outra fonte relevante de subsistência;

III - Existência de dependentes menores ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;

V - Relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º A prorrogação dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo quanto aos critérios, procedimentos e prazos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o Executivo incluir as previsões necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 10 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita